

PROCESS: PRODASEN TC5

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N



000134/04-0

Nº FOLHAS

ORIGEM
(SSEPI) - SUBSECRETARIA ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

INTERLEGIS	ASSUNTO

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR

[illegible]

~~(PA011200) EMITIDO EM: 26/01/2004 15:48:28HS. MARIA JOSE SOARES SANTOS~~

PRODASEN



000134/04-0

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (81) 311-2556

☐ Assembleia Legislativa☒ Câmara Municipal

Ficha nº	03
Processo nº	134/04-0
Rubrica	Karun

Cid. Parlamentares: 09

Nome da Casa: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Endereço: AVENIDA PARANÁ

Cidade: CATANDUVAS

Telefones: (45) 234 13 15

Homepage:

UF: PARANÁ CEP: 85470-000

FAX: 2341315 E-mail: CAMARAVA@CERTTO.COM.BR

Dados do administrador local na Casa Legislativa

(pessoa responsável pela atualização das informações no portal de Interlegis
que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os demais usuários vinculados a casa) Não
deve ser parlamentar.

Nome: SIDEMAR ANTONIO BRUCHEZ

Unidade/Departamento: ASSESSOR / Câmara municipal

Cargo: TÉCNICO CONTABILIDADE

Telefones: (45) 234 1434

FAX: (45) 234 1315 E-mail: contic@certto.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: JOSE LUCIO BORAK

Nome Parlamentar: VEREADOR - PRESIDENTE

Partido: PMDB

Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01/01/2001

Fim: 31/12/2004

Aniversário (dia/mês/ano): 15/04/1960

Sexo: MASCULINO

Telefones: (45) 234 1537

FAX: (45) 234 1315

E-mail: camarava@certto.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Catanduvas, 28/07/2003.

Assinatura do Presidente

Jose Lucio Borak

Presidente



Folha Nº 02
Processo Nº 134104-0
Publica: [assinatura]

011
Rou

005135/04

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie (pelo correio) para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

TE-OK

Tipo de Casa: ☐ Assembléia Legislativa ☒ Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 09
Nome da Casa: Câmara municipal batandurus
Endereço: Avenida Paraná
Cidade: batandurus **UF:** PR **CEP:** 85470000
Telefones: (45) 2341315 **FAX:** (45) 2341315
E-mail: camarava@certlo.com.br
Homepage:

Dados do administrador local na Casa Legislativa
(pessoa responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis
que irá cadastrar, atualizar e excluir os dados referentes a casa legislativa, bem como os
demais usuários vinculados a casa) Não deve ser parlamentar.

Nome: Mirian m e m. Radul
Unidade/Departamento: **Cargo:** Assessora
Telefones: (45) 2341315 **FAX:** (45) 2341315
E-mail: camarava@certlo.com.br

Autenticação do Presidente

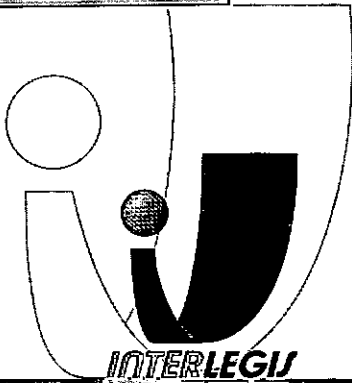
Nome Completo do Parlamentar: Jose Rocio Borak
Nome Parlamentar: Presidente **Partido:** PMDB
Mandato Parlamentar (dia/mês/ano): Início: 01-01-03 **Fim:** 31-12-04
Aniversário (dia/mês/ano): 15-04- **Sexo:** MAS
Telefones: (45) 2341315 **FAX:** (45) 2341315
E-mail: camarava@certlo.com.br
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

batandurus, 19/04/2004.
Local e data

[assinatura]
Assinatura do Presidente

15 pdesão 28/7/03





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº 03
Processo Nº 134/04-0
Rubrica 4

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
CATANDUVAS NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: PR-41170/2004 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor da SEI, PETRÔNIO BARBOSA LIMA CARVALHO, por delegação de competência do Diretor-Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, nos termos do Ato do Diretor Geral nº 2.787, de 2003 e a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS, com sede na Avenida Paraná, s/nº, Catanduvas-PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JOSÉ LÚCIO BORAK, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenientes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenientes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

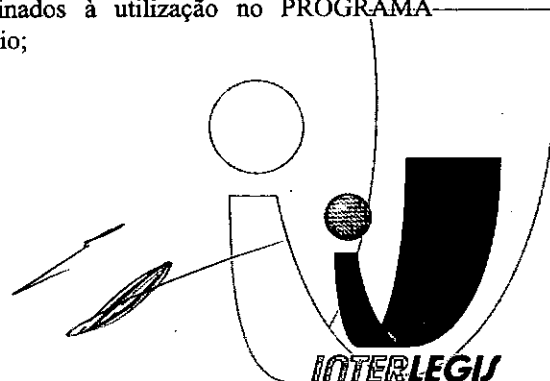
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenientes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	04
Processo Nº	134/04-0
Rubrica	9

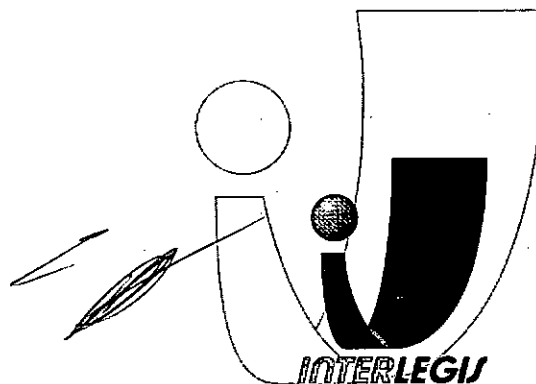
2

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	05	3
Processo Nº	134/04-0	
Rubrica		

- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

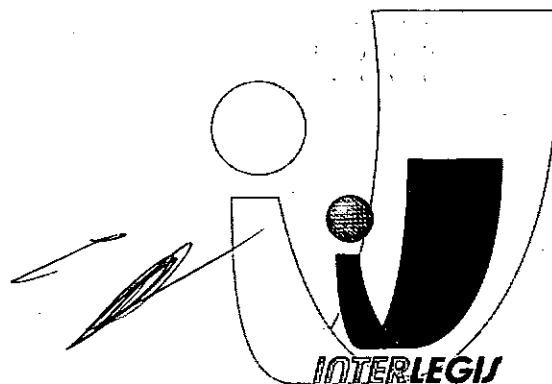
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	06
Processo Nº	134/04-0
Rubrica	[Assinatura]

4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenientes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	07
Processo Nº	134/04-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal - SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 12 de maio de 2004.

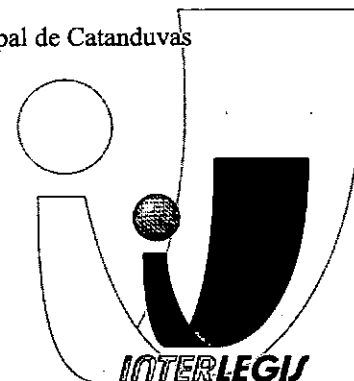
Petrônio Barbosa Lima Carvalho
Diretor da Secretaria Especial de Informática - SEI

Vereador José Lúcio Borak
Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas

Testemunhas:

Victor Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria Especial do
Programa Interlegis - SSEPI

Representante da Câmara Municipal de Catanduvas





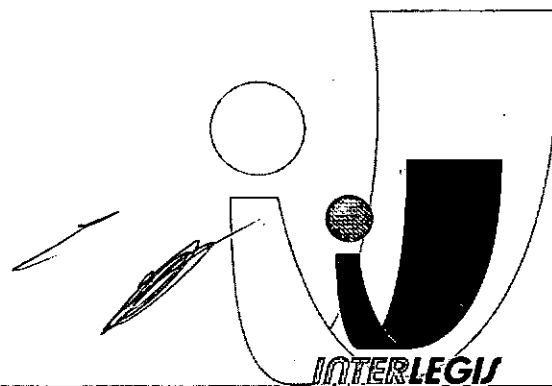
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática - SEI
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

6

Folha Nº	08
Processo Nº	134/04-0
Rubrica	9

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº	09
Processo Nº	134/04-D
Rubrica	4

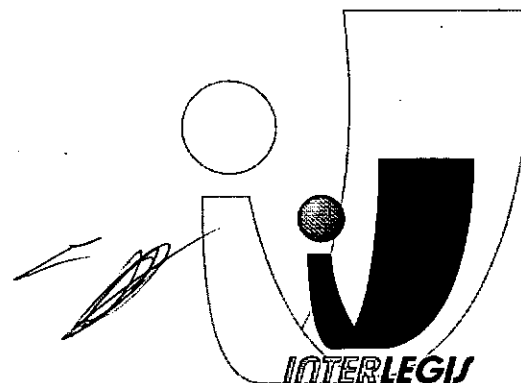
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
- Sistema operacional Microsoft Windows 98;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
- Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
- Antivírus.





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Informática
Subsecretaria Especial do Programa Interlegis - SSEPI

Folha Nº	10
Processo Nº	134104-0
Rubrica	[assinatura]

**INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR
E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS - PR**

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à Internet e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Catanduvas:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

Nome	Cargo	Telefone	Designado para
SIDEMAR BRUCHEZ	CONTADOR	(45)2341434	☒ atestar instalação ☒ treinamento
MIRIAN RADEL	ASSESSORA	(45)2341315	☐ atestar instalação ☒ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

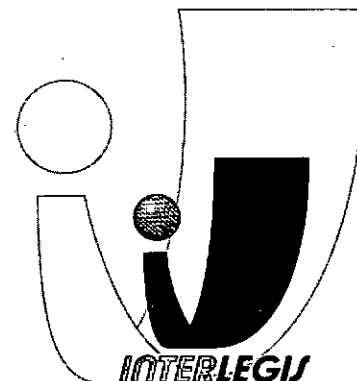
Dias da semana	Horários
SEGUNDA A SEXTA	8:30 às 11:00 13:30 às 17:00

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☐ Não ☒

José Lúcio Borak
Câmara Municipal de Catanduvas

*Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível para o seguinte endereço:*
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



FORMULÁRIO DE ACEITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(Versão II)

Folha Nº

Processo Nº

Rubrica

Câmara Municipal de Catanduvas

Estado: Pirandã

Data: 26/08/04

Nome do Responsável junto ao Programa Interlegis: (Pessoa autorizada pela Câmara que está realizando o aceite)
Mirian Maria Mugnol Radel

Assistência Técnica

Empresa:

Técnico:

Tass TecnologiaEdilson Bueno

DDD/Telefone Comercial:

(45) 224-8095

1. Dados dos equipamentos recebidos:

Uma Impressora Laser Lexmark modelo E323

Num. de série:

6277432

Um Microcomputador Novadata NDP500A260Z

Num. Série Micro:

0012Y6HQ

Num. Série Monitor:

11VO34701449

Num. Série Modem:

D21Z243000354

Num. Série Webcam:

CS10504385307736

Num. Série Router:

BD10139010335

Estabilizador Enermax 1000W:

0012XBHP2. Foi realizada uma nova instalação da máquina utilizando os CDs de recuperação enviados?
SIM/NÃO SIM3. A Webcam foi instalada e configurada com sucesso?
SIM/NÃO SIM4. Foi Ministrado curso de 3 horas? Em caso de SIM no campo anterior, atribua um conceito.
SIM/NÃO SIM

(Muito Bom, Bom, Regular, Ruim)

BOM

Observações:

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e/ou condições futuras de funcionamento do ambiente)

Declaro ter recebido em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados.

Data 26 / 08 / 2004

Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Mirian Maria Radel
ASSESSORJoão Paulo Brasil
Presidente

INTERLEGI

Folha Nº 12
Processo Nº 134/04-0
Rubrica MPD/Pires

Catanduanes - PR

ESPÉCIE: Convênio nº: PB-25079/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e o Conselho Geral de Administração do Pragma Interlegis e a Câmara Municipal de Malta. **OBJETO:** Estabelecer regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 24/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Joselito Dandeira de Lucena, Presidente da Câmara Municipal de Malta-PB.

ESPÉCIE: Convênio nº. PB-25080/2004 - INTERLEIGES, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROPADES, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Palmeria-PB. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/09/2004; **LEGITIMIDADE:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURA:** O Sr. Presidente do Senado Federal - PROPADES - Excmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho: Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereadora Ana Maria F. da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Palmeria-PB.

ESPÉCIE: Convênio nº. PB-2508/12-2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Riachão do POCO-PB; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 08/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

Assinatura do Órgão Executor: Federal PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Cavalcante, Diretor, Executor; Pelo Câmara: Vereador Marcelo Ferreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Riachão do POCO-PB.

ESPÉCIE: Convênio nº. PB-25083/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Sumé-PB; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/10/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Petrólio Barbosa Lima, Diretor do Centro de Inovação e Desenvolvimento, e, para o Município de Sumé-PB, Marcos Rodrigues de Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Sumé-PB.

ESPÉCIE: Convênio nº. PB-25038/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados da Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Triunfo-PB; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 26/01/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN: Sr. Sr. Senador José Lindbergh de Azevedo, Diretor Executivo; Pelo Vereador Laércio Adriano Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Triunfo-PB.

ESPÉCIE: Convênio nº. PB-2508/2004 - INTERLEGIS celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuado como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Imaculada-PB; **OBJETO:** Es-tabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/12/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis.

ASSINATURAS: Pelo Senado Federal - PRODASEN: Excm. Sr. Peirineiro Barreto de Aguiar, Diretor Administrativo; Pelo Câmara-muniado, Vereador Francisco Serafini de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Imaculada-PB.

ESPECIE: Convênio nº. PE-26630/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Caxá Grande-PE; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2004; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, no âmbito do Senado Federal, sob o PRODASEN nº 2004/0001. Exmo. Sr. Períforio Barbosa Lima Cavalheiro - Diretor-Executivo, Pelo Convênio, Vereador Jânio João de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Caxá Grande-PE.

ESPÉCIE: Convênio nº: PE-2606/4-2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e Câmara Municipal de Ipubi-PE, ADJUTO: Ensinelher e regular a participação da Câmara Legislativa no Programa Interlegis. MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/11/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASIN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Antônio Laurencino da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi-PE.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-41170/2004. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Catanduvas-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/08/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 12/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURAS:** CARLOS ALBERTO DE LIMA, Diretor do Programa Interlegis, e Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador José Lúcio Bork, Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-1172/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROPAEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Floresta-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 10/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equitativa à duração do Programa Interlegis, até o término do mandato do Senado Federal - PROPAEN, Ex. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Reginaldo Aparecido da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Floresta-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº: PR-41176/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Conselho de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executivo do Projeto Interlegis e a Câmara Municipal de Ivatê-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 05/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênioado, Vereador Valdecir Preval, Presidente da Câmara Municipal de Ivatê-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-4119/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODAES, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Santo Antônio de Parisa-PR;
OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações;
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, com vigência mínima de 05 (cinco) anos - PRODAES - E-mail: pr@prodaes.org.br; Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo - Pelo Convênio, Verendo Miguel Archande Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Parisa-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-41169/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Castro-Por: **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, a partir de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 25/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal: **PRODASEN** Exm. Sr. Petrólio Barbosa Lima e Silva, Diretor Geral, e pelo Centro de Informática e Processamento de Dados: **Aurelio Salgado**, Presidente da Câmara Municipal de Castro-Por.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-41174/2004 - INTERLEGIS. Celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal PRODASIN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Ibama-PR. **OBJETO:** Estabelecer regimento e parâmetros para a execução do Programa Interlegis. **MOTIVANDO:** Nos termos do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº. 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 25/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATARIOS:** Pelo Senado Federal PRODASIN Exm. Sr. Petrónio Barbosa Lima, Presidente do PRODASIN e Pelo Município de Ibama-PR, Exm. Sr. Raula Rosa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ibama-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº: PR-41165/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Abatiá-PR; OBJETO: Estabelecer

e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 27/05/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pello Senado Federal - PRODASIN - Exm. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pello Conveniado, Vereador Anivaldo Silva da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Abatiá-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-41179/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Lobato-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, do Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Antônio Manoel Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Lobato-PR.

ESPÉCIE: Convênio n.º PR-41181/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Matinhos-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Cmsa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **ASSINATURA:** O Sr. Senador Federal JOSÉ ROBERTO OLSEN e o Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo do Polo Convênio, Vereador Alvaro Rodrigues de Jesus, Presidente da Câmara Municipal de Matinhos-PR.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-41183/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaiporã: **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 28/05/2004; **VALIDADE:** A partir da data da assinatura, a vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** O Sr. Antônio Carlos de PRODASEN, Engenheiro, Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo, Pelo Convênio, Vereador Vitor Batista Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaiporã.

ESPÉCIE: Convênio nº. PR-4116/04/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR. **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis. **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações: **DATA DE ASSINATURA:** 27/05/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, sob o patrocínio do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN. **ASSINATURAS:** Sr. Petrônio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Galbas Braga, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira-PR.

ESPÉCIE: Convênio n.º PR-41186/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Planalto-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 01/06/2004; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência econômica até o término do Programa Interlegis; **ASSINATURA:** Pedro Senador Federal - PRODASEN - Exm. Sr. Petrólio Barbosa Lima Cavallho - Diretor-Executivo, Pelo Senado Federal, Vereador Osmar Lucio - Presidente da Câmara Municipal de Planalto-PR.

ESPECIE: Convênio n.º PR-4102/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática, Processamento de Dados, Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Japurá-PR; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 23/07/2004; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrólio Barbosa Lima Carvalho - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Carlos Heinz; Gost. Presidente da Câmara Municipal de Japurá-PR.

ESPÉCIE: Convênio n.º PR-41180/2004 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Maripólis-PR; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE**



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	12
Processo Nº	134104-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas
Avenida Paraná, s/nº
Catanduvas - PR

Folha Nº	14
Processo Nº	134104-0
Rubrica	<i>[assinatura]</i>



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todos os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados à Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007

[assinatura]
pl.
Km Bolduc

Representante Residente

Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento

[assinatura]

Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis

CONFIRMAÇÃO
ORIGINAL
25/06/2008
[assinatura]

Folha Nº	15
Processo Nº	134104-0
Rubrica	

AR**VATAIRE**

NATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Catanduvas
 Avenida Paraná, s/nº
 Catanduvas - PR
 85470-000

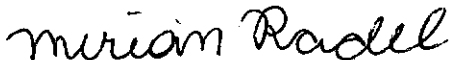
UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

12/09/08

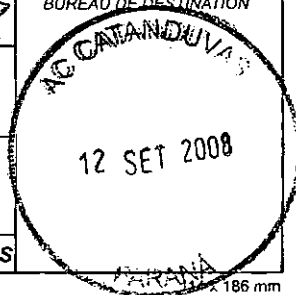
CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT


Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT LE VERS





**CORREIOS
DO BRASIL**

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

RO 1 3 4 1 0 0 0 5 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

05 SET 2008

UNIDADE DE POSTAGEM / BOITE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:

h

:

h

:

h

USE BOLSO COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU DESTINATAIRE DE L'EXPÉDITEUR

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

END

CIDA

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**

RETOUR